ção de esforços entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por intermédio do Instituto de Pesca da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA, e a Prefeitura Municipal de Itanhaém para o desenvolvimento de ações conjuntas em suas respectivas áreas de atuação, objetivando a implementação do pescado na alimentação dos estudantes nas escolas públicas daquele Município.

Data da Assinatura: 30-11-2015

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Despacho do Coordenador, de 3-12-2015

Ratificando, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666, de 21-06-1993, atualizada pelas Leis 8.883, de 08/06/94 e número 9.648, de 27/05/98, combinada com o artigo 26 da Lei Federal 6.544/89, a inexigibilidade de licitação, reconhecida pelo Diretor Técnico de Departamento-Sbsto, do Instituto Agronômico, com fundamento no artigo 25, "caput", do citado Estatuto Federal Licitatório, para atender a despesa objeto dos presentes autos, observados todos os aspectos jurídicos e administrativos pertinentes – PSAA 16.033/2015.

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Portaria Interna DDD - 192, de 3-12-2015

Dispõe sobre a instauração de Apuração Preliminar, designação dos responsáveis por sua condução e prazo para sua realização

O Diretor Técnico de Departamento do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, especialmente considerando (a) as disposições da Lei 10.261, de 28-10-1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo), artigos 264 e 265, e (b) a competência atribuída pelo Decreto 46.488, 08-01-2002, decide:

Art. 1º - Instaurar Apuração Preliminar, com natureza simplesmente investigativa, destinada a apurar os fatos constantes do Processo 17.288/2015, referente à Apuração Preliminar, bem como: Designar Presidente da Comissão: Carolina Aparecida Pinsuti, portadora do RG 9.740.949-2 e Membros da Comissão: Marília de Oliveira Biudes, portadora do RG 40.755.695-3, Sérgio Henrique Canello Schalch, portador do RG 23.835.581-0, classificados neste Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, para, sob a presidência da primeira, compor a comissão responsável pela condução dos trabalhos que deverão se encerrar no prazo de 30 dias, contados da data de instalação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE BOTUCATU

Despacho do Coordenador, de 26-11-2015

Considerando os dispostos nos Artigos: 79, I, 'k", do Decreto Estadual 41.608 de 24-02-1997; 12, da Lei 12.527 de 18-11-2011 e 1º, do Decreto Estadual 60.334, de 03-04-2014, defiro o pedido de extração das cópias requeridas do Processo Administrativo 183.009/1995, sendo cobrado o valor de R$ 0,50 por cópia solicitada, valor determinado na Resolução SF 24, de 26-03-2014, publicada no D.O. em 27-03-2014, concedendo-se a interessada o prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente Despacho, para a retirada do material copiado no Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu, pertencente à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral/CATI, no horário normal de expediente, cuja entrega deverá ser procedida mediante a apresentação do recibo de recolhimento das despesas referentes a extração das cópias solicitadas. Publique-se para ciência da interessada.

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE GENERAL SALGADO

Comunicado

Resultado da Licitação – Processo SAA 16.410/2015 - Convite BEC - Oferta de Compra 130149000012015OC00036

Aquisição de Material Permanente – Critério Menor Preço

Classificação/Empresa/Qtde./Marca/Valor

Item 01: 442764-5 - Receptor de GPS

1º. Schimit Equipamentos Topográficos – 1 – Garmim - Mod. Monterra - R$ 3.929,00

Item 02: 300616-6 - Soprador de Folhas

1º. Caputi & Caputi Comercial e Distribuidora Ltda. – 1 – Guarany - R$ 1.899,00

Item 03: Máquina de café - Expresso elétrica

1º. Cafefacil Comercio de Eletro portáteis Ltda.-ME – 1 - Expressione Orion - R$ 2.350,00

Fica aberto o prazo de 2 dias úteis a contar desta publicação para interposição de recursos, nos termos do Item 4.1 do Edital.

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TUPÃ

Despachos do Dirigente, de 3-12-2015

Convite BEC 2015OC00003, PSAA 16.529/2015. O dirigente da UGE 130173, em conformidade com a legislação em vigor, homologa a decisão da Comissão Julgadora, estando os preços compatíveis com os de mercado, Adjudica às empresas vencedoras em 1º lugar: Caputi & Caputi Comercial e Distr. Ltda. – item 01 – 01 Trado holandês para coleta de solo, preço unitário R$1.590,00, Totalizando R$ 1.590,00. Em 1º lugar – item 02: A2G Comercial Ltda. – EPP. – 01 fogão 4 bocas, mesa inox, preço unitário R$467,00, Totalizando R$467,00. Em 1º lugar – item 03: Hewllex Comércio Prods. Eletro Eletrônics. Ltda. – 01 refrigerador Eletrolux RE31, preço unitário R$1.021,44, Totalizando R$1.021,44. Em 1º lugar – item 04: Atech Comércio de Produtos de informática Ltda. – EPP. – 01 câmera digital Nikon L820, preço unitário R$728,00, Totalizando R$728,00. Em 1º lugar – item 05: Office do Brasil Import. Export. Ltda. – EPP. – 11 ventiladores, coluna, ventisol 60cm, preço unitário R$160,00, Totalizando R$1.760,00. Em 1º lugar – item 06: Sistécnica Com.Imp.Export. Equip. e Suprim. Informática Ltda. – 01 Receptor GPSFoston 7" FS, preço unitário R$389,00, Totalizando R$389,00, nos termos e demais condições estabelecidas no referido certame e na legislação vigente.

Convite BEC 2015OC00004, PSAA 16.529/2015. O dirigente da UGE 130173, em conformidade com a legislação em vigor, homologa a decisão da Comissão Julgadora, estando os preços compatíveis com os de mercado, Adjudica às empresas vencedoras em 1º lugar: Hewllex Comércio Prods. Eletro Eletrônics. Ltda. – item 01 – 06 Multifuncional Samsung SL M2070, preço unitário R$510,39, Totalizando R$ 3.062,34. Em 1º lugar – item 02: Sistécnica Com.Imp.Export. Equip. e Suprim. Informática Ltda. – 04 estabilizador 300 VA, preço unitário R$66,20, Totalizando R$264,80. Em 1º lugar – item 03: Juliana Teixeira Bezerra31443350885. – 01 No-break senoidal SMS net 3, preço unitário R$549,60, Totalizando R$549,60, nos termos e demais condições estabelecidas no referido certame e na legislação vigente.

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS

CENTRO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE SUPRIMENTOS

Resumo de 5º termo de Prorrogação e Ratificação

PSAA 7272/2012 – Contrato 05/2012 – Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap - Objeto: prorrogação e ratificação ao contrato de prestação de serviços de administração de bolsas de estágio – Vigência: 03-12-2015 a 02-12-2016 - Valor total: R$ 225.852,00, sendo R$ 18.821,00 para o exercício de 2015 e R$ 207.031,00 para o exercício de 2016, - Classificação orçamentária: 20.306.1308.4783–0000-131304-33.90.39-99 – Data de Assinatura: 13-11-2015.

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SEDPcD - 19, de 3-12-2015

Dispõe sobre procedimentos de padronização da instrução de processos licitatórios, de observância obrigatória pelas Unidades Orçamentárias e Unidades de Despesa, atendidas pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

A Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, especificamente com relação ao artigo 28, inciso II, alínea "b", do Decreto estadual 52.841/2008,

Considerando o significativo aumento dos processos administrativos destinados à contratação, via procedimento licitatório, de diferentes produtos e serviços encaminhados à Consultoria Jurídica da Pasta pelas Unidades Orçamentárias e Unidades de Despesa por ela atendidas;

Considerando a necessidade de racionalização e padronização destes procedimentos, objetivando maior celeridade, eficiência e economicidade na sua realização;

Considerando a adoção de minuta-padrão pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que fornecerá as minutas de edital e contrato padronizadas e atualizadas, para uso pela Administração mediante download do documento em formato "word", resolve:

Artigo 1º - Todas as Unidades Orçamentárias e de Despesas deverão fazer uso do "Checklist", disponível no sítio eletrônico http://intranet.sedpcd.local/intranet/ConsultoriaJuridica/, na instrução de processos licitatórios voltados à contratação de serviços, obras, compras e constituição de Sistemas de Registro de Preços.

Parágrafo único: O "Checklist" deverá ser subscrito pelo servidor responsável e anexado à contracapa do processo administrativo.

Artigo 2º - Deverão ser utilizadas as minutas de edital e de contrato pré-aprovadas pela Consultoria Jurídica da Pasta constantes do sítio eletrônico http://intranet.sedpcd.local/intranet/ConsultoriaJuridica/, para instrução de processos administrativos elencados no caput do artigo 1º.

§ 1º - O servidor responsável pela instrução do processo administrativo deverá certificar o uso das minutas pré-aprovadas mediante subscrição de declaração, cujo modelo consta do anexo I desta Resolução.

§ 2º - Em caso de objeto não contemplado especificamente no sítio eletrônico, a unidade contratante deverá se valer, para contratação de serviços, do modelo de edital de "prestação de serviços contínuos sob o regime de empreitada por preço unitário" ou "prestação de serviços contínuos sob o regime de empreitada por preço global"; e, para compras, o modelo de edital para "aquisição de bens com entrega imediata ou parcelada".

Artigo 3º - Determinar, a todas as Unidades Orçamentárias e de Despesa que procedam à contratação direta, fundada no art. 24, II da Lei 8.666/93, de serviços e aquisição de bens de pequeno valor, assim considerados aqueles cujo valor não exceda a R$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

§ 1º - As contratações que se enquadrarem no limite estabelecido no caput deverão ser processadas pelo Sistema Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP, devendo eventual impossibilidade da adoção do Sistema BEC/SP ser justificada nos respectivos autos.

§ 2º - O dirigente da Unidade Orçamentária ou de Despesa poderá, mediante justificativa, deflagrar procedimento licitatório em caso de contratação de serviços ou aquisição de bens de pequeno valor, nos termos do caput.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Linamara Rizzo Battistella

Secretária de Estado

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Anexo I da Resolução SEDPcD – D.O. _____)

NOME DA UGE:

PROCESSO Nº:

Objeto:

DECLARO ter utilizado a minuta de edital de pregão eletrônico e seus anexos disponibilizada pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Segurança Pública no site http://intranet.sedpcd.local/intranet/ConsultoriaJuridica/. Ressalto, ainda, que todas as alterações do texto padronizado foram devidamente destacadas em "negrito" e/ou sublinhado" para análise específica do órgão jurídico, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/1993.

(Local e data).

_____

(Servidor responsável pela elaboração do edital)

_____

(Dirigente da UGE)

LISTA DE VERIFICAÇÃO – FASE PREPARATÓRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1. DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - S/N - Fls.

1.1. A autoridade competente declarou que o objeto do certame é "bem ou serviço comum" ao autorizar o certame?

1.2. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002 e art. 3º do Decreto 47.297/2002)?

1.3. Constam do despacho (art. 3º, II e III do Decreto 47.297/2002):

1.3.1. as exigências para a habilitação?

1.3.2. as sanções para o caso de inadimplemento?

1.3.3. os prazos e condições da contratação?

1.3.4. o prazo de validade das propostas?

1.3.5. os critérios de aceitabilidade dos preços?

1.3.6. a redução mínima admissível entre lances?

1.3.7. as condições de prestação de garantia de execução do contrato, caso exigida?

1.4. Foram designados o pregoeiro e sua equipe de apoio (art. 3º, IV, §1º da Lei 10.520/2002 e art. 3º, IV do Decreto 47.297/2002)?

2. PROJETO BÁSICO OU MEMORIAL DESCRITIVO - S/N - Fls.

2.1. Consta a solicitação ou requisição do objeto, elaborada pelo servidor da repartição competente (Acórdão TCU 254/2004)?

2.2. Em se tratando de Serviços:

2.2.1. O projeto básico ou memorial descritivo descreve o objeto de maneira precisa, suficiente e clara, sem especificações que restrinjam a competitividade do certame (artigo 7º, § 2º, I, Lei 8.666/1993 e art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?

2.2.2. Foram seguidas as orientações dos Cadernos Técnicos de Serviços Terceirizados elaborados pela Secretaria da Fazenda (CADTERC) em relação ao serviço pretendido, se houver?

2.3. Em se tratando de compras:

2.3.1. A Administração procedeu à adequada caracterização do objeto de certame (art. 14, caput, e art. 15, §7º, I, da Lei 8.666/93)?

2.3.2. Ao descrever o objeto foram indicadas marcas, características ou especificações exclusivas? Em caso afirmativo, foram apresentadas as justificativas técnicas que embasaram essa decisão? (art. 7º, §5º, Lei 8.666/93, Acórdão TCU 62/2007)

2.4. Aprovação pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/1993).

3. PESQUISA DE PREÇOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - S/N - Fls.

3.1. Foi realizada pesquisa de preços para cada item licitado em pelo menos 3 estabelecimentos (art. 1º, §1º do Decreto 34.350/1991)?

O uso da internet é admissível, em caráter excepcional, para complementar uma pesquisa já realizada (Parecer GPG-Cons. 76/2013)

3.2. Foram consultados os preços já registrados na BEC/SP, Siafísico, terceirizados.sp.gov.br?

3.3. Consta planilha orçamentária, assinada pelo servidor que a elaborou, contendo os quantitativos e os valores unitários e totais do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II da Lei 8.666/1993 e Acórdão TCU 1512/2006)?

3.4. Sobre o valor estimado da contratação:

3.4.1. Se superior a R$ 3.824.000,00 foi incluído, como anexo do edital, o Termo de Ciência e de Notificação do encaminhamento do contrato a ser assinado ao TCE/SP (Resoluções TCE/SP 08/2004 e 05/2014)?

Acima de 650.000,00, o edital deve ser publicado em jornal de grande circulação (Decreto 47.297/2002).

3.4.2. Se superior a R$ 10.000.000,00, consta manifestação prévia da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Economia e Planejamento (art. 1º do Decreto n. 41.165/1996 e art. 16 do Decreto 61.061/2015)?

3.5. Foi apensado aos autos o "caderno de preços", reunindo planilha orçamentária, os orçamentos e a pesquisa, com vistas a preservar o sigilo dos valores referenciais (Parecer GPG-CONS. 107/2010)?

4. DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - S/N - Fls.

4.1. Foram indicados recursos orçamentários em montante suficiente para amparar a contratação (arts. 7º, § 2º, III; 14, 38, caput e 55, V da Lei 8.666/1993)?

4.2. Em se tratando de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que supere o montante de R$ 80.000,00, constam a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração prevista no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 30 da Lei Estadual 14.837/2012 e art. 16, Lei Complementar 101/2000).

Essa comprovação é desnecessária quando a despesa for destinada ao custeio de atividades rotineiras da Administração que já foram previstas no orçamento (Acórdão TCU 885/2005).

5. MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO - S/N - Fls.

5.1. Foi juntado o "modelo de declaração" certificando o uso das minutas-padrão disponibilizadas no site http://intranet.sedpcd.local/intranet/ConsultoriaJuridica (artigo 2º, caput, da Resolução _____)

Quando no site não houver minuta específica para a contratação pretendida, a UGE deverá servir-se, obrigatoriamente, das minutas genéricas de "prestação de serviços contínuos sob o regime de empreitada por preço unitário", "prestação de serviços contínuos sob o regime de empreitada por preço global", ou, para compras, do modelo de "aquisição de bens com entrega imediata ou parcelada", realizando as adaptações necessárias (art. 2º, §2º, Resolução).

5.2. O servidor que elaborou a minuta declarou nos autos que todas as alterações do texto padronizado foram destacadas em "negrito" e/ou "sublinhado" para análise específica do órgão jurídico (art. 2º, §1º, Resolução____

OBSERVAÇÕES

Identificação do servidor responsável pelo procedimento licitatório:

UGE: [ ]

Nome: [ ]

Cargo: [ ]

Assinatura:_____

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções, de 3-12-2015

Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6-7-1971, os pareceres abaixo relacionados.

Parecer 496/15 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Enfermagem, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, pelo prazo de três anos.

Parecer 501/15 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010 e Deliberação CEE 111/2012, alterada pelas Deliberações CEE nºs 126/2014 e 132/2015, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, oferecido pelo Instituto de Biociências do Campus de Rio Claro, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", até 16-12-2018, coincidindo com a Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas.

Parecer 502/15 - considera-se que o currículo está adequado ao Curso de Educação Física – modalidade Licenciatura, das Faculdades de Dracena, em vigência a partir do ano letivo de 2015, atende à Del. CEE 111/2012, alterada pelas Deliberações CEE 126/2014 e 132/2015.

Parecer 503/15 – considera-se que o currículo está adequado ao Curso de Ciências Biológicas – modalidade Licenciatura, da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias do Campus de Jaboticabal, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, em vigência a partir do ano letivo de 2015, atende à Del. CEE 111/2012, alterada pelas Deliberações CEE 126/2014 e 132/2015.

Parecer 504/15 – considera-se que o currículo está adequado ao Curso de Ciências Biológicas – modalidade Licenciatura, da Faculdade de Ciências do Campus de Bauru, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, em vigência a partir do ano letivo de 2015, atende à Del. CEE 111/2012, alterada pelas Deliberações CEE 126/2014 e 132/2015.

Parecer 505/15 – considera-se que o currículo está adequado ao Curso de Matemática – modalidade Licenciatura, das Faculdades Adamantinenses Integradas - Adamantina, em vigência a partir do ano letivo de 2015, atende à Del. CEE 111/2012, alterada pelas Deliberações CEE 126/2014 e 132/2015.

Parecer 506/15 – que aprova a proposta de alteração da estrutura curricular e do regime anual para semestral do Curso de Comunicação Social, na Habilitação em Publicidade e Propaganda, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", para vigorar a partir do ano letivo de 2016.

Para a Habilitação em Jornalismo, a presente proposta deverá vigorar apenas para as turmas em curso, face à publicação da Resolução CNE/CES 1, de 27-09-2013, que institui as novas das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Jornalismo.

Parecer 507/15 – que aprova a proposta de alteração da estrutura curricular e do regime do Curso de Administração, de anual para semestral, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", para vigorar a partir do ano letivo de 2016.

Parecer 508/15 – que aprova a proposta de alteração da estrutura curricular e do regime do Curso de Direito, de anual para semestral, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", para vigorar a partir do ano letivo de 2016.

Parecer 509/15 – que aprova o pedido de Retificação da Conclusão do Parecer CEE 215/2015 e da Portaria CEE/GP 181, de 08-05-2015, para constar, nos termos deste Parecer, que se trata de Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Música – Habilitação em Instrumento e Habilitação em Canto e Arte Lírica e Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Música.

Parecer 510/15 – que aprova, nos termos da Deliberação CEE 03/99, o pedido de aumento de quarenta vagas, no período noturno do Curso de Licenciatura em Educação Física, das Faculdades Adamantinenses Integradas/Adamantina, que passa a contar com cem vagas, a partir do ano letivo de 2016.

Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6-7-1971, o Parecer CEE 511/15 que aprova a celebração dos Convênios entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e os Municípios de Santa Cruz do Rio Pardo e de Teodoro Sampaio, para a implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental, nos termos estabelecidos pelo Decreto 51.673/07.

Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6-7-1971, o Parecer CEE 513/15 que aprova a celebração ao Termo de Convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a construção de prédio Escolar no Bairro dos Prados/José Tonolli, no Município de Itapira, para atender alunos do Ensino Fundamental (Anos Finais) e Ensino Médio, nos termos deste Parecer.

Resolução, de 3-12-2015

Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6-7-1971, o Parecer CEE 512/15 que aprova a celebração dos Convênios entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria da Educação e as Instituições abaixo indicadas:

NOME DA ENTIDADE/CIDADE	PROCESSO	Nº ALUNOS DI	Nº ALUNOS AUTISTAS
APAE de Bauru	1219/0038/2015	145	76
APAE de Adamantina	656/0030/2015	44	16
APAE de Dracena	653/0030/2015	66	10
APAE de Lucélia	655/0030/2015	29	0
APAE de Osvaldo Cruz	658/0030/2015	57	0
APAE de Panorama	657/0030/2015	39	0
APAE de Tupi Paulista	654/0030/2015	35	0
APAE de Americana	1149/0031/2015	121	0
APAE de Santa Bárbara	1151/0031/2015	303	62
APAE de Nova Odessa	1150/0031/2015	79	0
APAE de Pereira Barreto	794/0032/2015	75	0
APAE de Andradina	793/0032/2015	179	0
APAE de Ilha Solteira	797/0032/2015	60	0
APAE de Sud Mennucci	796/0032/2015	4	0
APAE de Mirandópolis	795/0032/2015	61	0
APAE de Guapiara	517/0033/2015	51	0
APAE de Araçatuba	912/0034/2015	280	28

Centro de Recuperação e Integração do Excepcional

(CRIE - Guararapes)	913/0034/2015	54	0
APAE de Valparaíso	914/0034/2015	68	0
APAE de Matão	103/0035/2015	143	0
AAEE	1027/0035/2015	44	0
APAE de Rincão	1041/0035/2015	18	0
APAE de Araraquara	1032/0035/2015	127	0
APAE de Assis	4209/0036/2015	41	14
APAE de Cândido Mota	4182/0036/2015	43	0
APAE de Palmital	4213/0036/2015	46	0
APAE de Paraguaçu Paulista	4167/0036/2015	58	0
APAE de Taquarituba	659/0091/2015	62	24
APAE de Avaré	658/0091/2015	102	0
APAE de Cerqueira Cesar	657/0091/2015	57	0
APAE de Barretos	558/0037/2015	140	0
APAE de Colina	554/0037/2015	46	0
APAE de Guaíra	553/0037/2015	67	0
APAE de Guaraci	559/0037/2015	37	0
APAE de Olímpia	549/0037/2015	70	0
APAE de Arealva	1273/0038/2015	10	0
APAE de Duartina	1234/0038/2015	19	0
APAE de Pirajuí	1275/0038/2015	21	0
APAE de Iacanga	1274/0038/2015	36	0
APAE de Lençóis Paulista	1663/0038/2015	69	0
APAE de Birigui	654/0039/2015	119	0
APAE de Areiópolis	607/0040/2015	26	0
APAE de Bofete	609/0040/2015	19	0
APAE de São Manuel	608/0040/2015	38	0
APAE de Cesário Lange	610/0040/2015	36	0
APAE de Laranjal Paulista	611/0040/2015	45	0
APAE de Botucatu	605/0040/2015	0	23
APAE de Bragança Paulista.	923/0041/2015	53	0
APAE de Morungaba	924/0041/2015	27	0
APAE de Piracaia	926/0041/2015	62	0
APAE de Socorro	925/0041/2015	49	0
APAE de Caieiras	857/0015/2015	47	12
APAE de Mairiporã	861/0015/2015	80	0
APAE de Fracisco Morato	860/0015/2015	85	0
APAE de Cajamar	859/0015/2015	98	0

Instituto Educacional Professora

Maria do Carmo Arruda Toledo	886/0042/2015	10	0

Centro Educacional Integrado

Padre Santi Capriotti	887/0042/2015	31	0
APAE de Campinas	889/0042/2015	170	0
Associação Pestalozzi de Campinas	890/0042/2015	55	0
APAE de Jaguariúna	888/0042/2015	44	0
APAE de Valinhos	1219/0043/2015	69	0
APAE de Capivari	759/0044/2015	30	0
APAE de Indaiatuba	760/0044/2015	69	0
APAE de Ilhabela	550/0045/2015	57	0
APAE de Ubatuba	548/0045/2015	88	0
APAE de Caraguatatuba	554/0045/2015	71	0
APAE de São Sebastião	549/0045/2015	87	0
APAE de Cotia	1583/0016/2015	93	0
APAE de Catanduva	549/0046/2015	129	36
APAE de Novo Horizonte	546/0046/2015	69	0
Associação Brasileira de Assistência e Desenvolvimento Social - ABADS	1467/0002/2015	100	110
AACD - Associação de Assistência a Criança deficiente	1700/0003/2015	107	0
AHIMSA - Associação Educacional para Múltiplas Deficiências	1778/0004/2015	66	0
AMA - Associação de Amigos do Autista	1777/0004/2015	0	184
APAE de Diadema	1423/0017/2015	256	0
APAE de General Salgado	559/0047/2015	35	0
APAE de Estrela d'Oeste	558/0047/2015	25	0
APAE de Indiaporã	557/0047/2015	20	0
APAE de Fernandópolis	560/0047/2015	109	0
APAE de Franca – JOÃO MARIA VIANNEY	1021/0048/2015	266	30